

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2007

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

Acrescente-se o § 3º ao art. 12 do PL 993, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 3º Só poderão atuar como agente de integração privado, as entidades:

I – sem fins lucrativos;

II – criadas, comprovadamente com a finalidade de realizar ações que promovam a interação dos centros de conhecimento com as empresas;

III – abrangência de atuação, estrutura física, técnica e tecnológica compatíveis com o programa a ser desenvolvido.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto não prevê requisitos para a atuação do agente de integração privado, sendo recomendável incluir dispositivo exigindo que seja entidades sem fins econômicos, criadas com o objetivo de promover a interação entre instituições de ensino e empresas, além de possuírem estrutura física, técnica e tecnológica compatíveis com o programa a ser desenvolvido. Considerar agente de integração privado somente as entidades que preenchem esses requisitos assegura melhor



A160229C34

desempenho dos serviços prestados, com a garantia de que não objetivam lucro, e sim, a efetiva integração do estudante com a parte concedente do estágio.

Sala das Sessões, em de de 2007 .

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Deputado Federal



A160229C34